



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Dr.ª Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA
Of. 2721

SUA COMUNICAÇÃO DE
03/07/2020

ENT. 4563/2020
PROC. N.º 23.02

DATA
06/07/2020

ASSUNTO Pergunta n.º 3685/XIV/1.ª, de 03 de julho de 2020 - CDS

Exma. Senhora,

Em resposta ao vosso ofício n.º 2721, que nos remete a Pergunta n.º 3685/XIV/1.ª, de 03 de julho de 2020, com o assunto "ISV sobre carros usados importados", colocada pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP, relativa à Ação intentada pela Comissão Europeia contra a República Portuguesa junto do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) por alegada incompatibilidade das regras de determinação do valor tributável dos veículos usados provenientes de outros Estados-Membros com o artigo 110.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), cumpre-nos informar o seguinte:

De acordo com a jurisprudência do TJUE reiterada no Acórdão Comissão/Portugal, no processo C-200/15, o artigo 110.º do TFUE tem por objetivo assegurar a livre circulação de mercadorias entre os Estados-Membros, em condições normais de concorrência, através da eliminação de qualquer forma de proteção que possa resultar da aplicação de imposições internas que sejam discriminatórias para os produtos originários de outros Estados-Membros.

O Código do Imposto Sobre os Veículos (ISV) - na esteira daquela jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia - assegura que a imposição sobre os veículos é calculada da mesma forma quer sejam novos ou usados, quer sejam produzidos em Portugal, comprados noutros Estados-Membros da União Europeia ou importados, da seguinte forma:

- a) A tributação da componente de cilindrada, que constitui um elemento objetivo de aproximação ao valor comercial do veículo, é ajustada à desvalorização comercial do veículo, sendo integralmente aplicada aos veículos novos e reduzida proporcionalmente à desvalorização comercial do veículo nos veículos usados via artigo 11.º do Código do ISV;
- b) A tributação da componente ambiental, que visa compensar as externalidades ambientais negativas pela utilização do veículo e, como tal, não é - nem pretende ser - um elemento objetivo de aproximação ao valor comercial do veículo, é determinada com base na emissão de CO2, sendo aplicada por igual a todos os veículos (novos ou usados, produzidos nacionalmente ou importados)



com base nas emissões de CO₂ objetivamente verificadas para aquele veículo, sem aplicação de qualquer desconto comercial (logicamente, uma vez que a externalidade ambiental não sofre desvalorização comercial).

Neste sentido, o Governo considera que o modelo atual de apuramento do ISV sobre os veículos usados comprados noutros Estados-Membros da União Europeia não viola o princípio da livre circulação de mercadorias entre Estados-Membros, uma vez que se os veículos novos pagam a totalidade do imposto correspondente à componente ambiental com base nas respetivas emissões de CO₂, por maioria de razão também os veículos usados devem suportar o pagamento dessa componente ambiental, uma vez que os malefícios causados ao ambiente não são inferiores aos dos veículos novos.

O Governo encontra-se, em todo o caso, a avaliar os termos em que a Comissão Europeia intentou a ação de incumprimento no TJUE, mantendo a sua posição da importância do fator ambiental para efeitos de uma tributação automóvel socialmente justa e ambientalmente responsável.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Bruno Pereira